



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.599 /

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS O PROJETO ‘TURISMO EDUCATIVO’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Com a finalidade de possibilitar o acesso dos alunos das escolas da rede pública municipal ao acervo cultural, artístico, paisagístico e turístico do Município, fica instituído o projeto “Turismo Educativo”, nos termos desta lei e de seu regulamento.

Art. 2º. O Poder Executivo, por seus órgãos competentes nas áreas de educação, cultura e turismo, desenvolverá roteiros de visitas e escala anual dos estabelecimentos de ensino inscritos no projeto instituído por esta lei, de tal forma que garanta a participação de cada escola pelo menos uma vez por ano.

Art. 3º. O projeto “Turismo Educativo” poderá, nos termos do regulamento, ser patrocinado total ou parcialmente pela iniciativa privada, garantindo ao patrocinador ampla divulgação.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta lei, é vedado o patrocínio por indústrias de bebidas alcoólicas, de tabaco e de outros produtos que, a critério das autoridades educacionais do Município, sejam nocivos à formação de crianças e adolescentes.

Art. 4º. Independentemente dos patrocínios de que trata o Art. 3º, fica o Poder Executivo autorizado a buscar parcerias com a iniciativa privada, organizações governamentais e não governamentais, a fim de favorecer o desenvolvimento do projeto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I - Secretaria Municipal de Educação:

02.09.03.12.361.1202.2119.33.9030 – Material de Consumo

02.09.03.12.361.1202.2119.33.9039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.599 - fl. 2 /

II – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:

02.10.02.23.695.2302.2188.33.9030 – Material de Consumo

02.10.02.23.695.2302.2188.33.9039 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

02.10.03.13.991.1301.2145.33.9030 – Material de Consumo

02.10.03.13.391.1301.2145.33.9039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Art. 6º. O Poder Executivo baixará as normas regulamentares necessárias à plena execução do projeto ora instituído.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE OUTUBRO DE 2009.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal